

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta o exercício da gestão e fiscalização de contratos administrativos, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **§1º** Este Decreto aplica-se também aos contratos firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 até 31 de Dezembro de 2022, na forma do art. 193, inciso II, da

  Lei Federal nº 14.133/2021.
- **§2º** Na hipótese dos contratos firmados na forma do §1º, as referências à Lei 14.133/2021 dispostas neste Decreto deverão ser interpretadas a partir dos seus dispositivos equivalentes na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **§3º** A Comissão Permanente de Licitações CPL, as eventuais comissões especiais de licitação, os agentes de contratação e as



comissões de contratação, promoverão a adequação aos contratos vigentes na data da publicação deste Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§4º** A adequação de que trata o §3º dar-se-á mediante simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I Gestor do Contrato: servidor, investido no cargo,
   especialmente designado, por meio de Portaria
   específica ou indicado no próprio instrumento contratual,
   para gerenciar as relações firmadas com a contratada.
- II Fiscal do Contrato: servidor designado mediante Portaria específica ou especificado no contrato, por Autoridade Competente, com o conhecimento necessário e suficiente para fiscalizar a execução física do contrato, responsável pelas anotações das ocorrências em registro próprio, representando a Administração em conformidade com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Na hipótese de contratos de aquisição de bens e serviços comuns, a execução da gestão e da fiscalização dos contratos poderá ser acumulada por um servidor.
- **§2º** Excepcionalmente, na hipótese de contratos de serviços comuns de engenharia e outros que demandem conhecimento técnico, a execução da gestão e da fiscalização dos contratos poderá ser acumulada por um servidor, desde que este detenha a habilitação profissional e conhecimento necessário para a sua fiscalização.
- §3º Não há hierarquia entre o gestor e o fiscal do contrato, devendo ambos agir em regime de cooperação mútua para o exercício das suas atribuições.



**Art. 3º** Os gestores e fiscais dos contratos não têm responsabilidade sobre a realização do processo licitatório sob qualquer modalidade, iniciando-se a sua atuação a partir da assinatura do contrato até a sua liquidação final.

### CAPÍTULO II - GESTÃO DOS CONTRATOS

**Art. 4º** A gestão dos contratos pressupõe o gerenciamento de todas as atividades pertinentes à execução contratual, sejam elas técnicas ou administrativas, referentes ao acompanhamento dos atos de formalização dos contratos, antecedentes e subsequentes.

Parágrafo único. A gestão dos contratos tem por objetivo o fomento do planejamento efetivo, documentado e desburocratizado, com o fim de promover o controle eficaz das despesas, evitando a incidência do fracionamento indevido dos recursos públicos e viabilizando uma administração eficiente das contratações, melhorando a logística, reduzindo entraves burocráticos e possibilitando a identificação de possíveis ganhos de escala.

- **Art. 5º** Compete ao gestor do contrato, principalmente, as seguintes atribuições:
  - I estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
  - II coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
  - III observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
  - IV solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
  - V convocar e coordenar, quando necessário, a reunião inicial, registrada em ata, posteriormente incorporada ao processo de



acompanhamento e fiscalização do contrato, com a presença, sempre que necessário, da equipe técnica responsável pela elaboração do anteprojeto, estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, além dos fiscais e do preposto da contratada;

VI – emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VII – intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VIII – realizar a atualização contínua do mapa de gerenciamento de riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da equipe de fiscalização do contrato;

 IX – avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

 X – analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

XI – manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XII – receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XIII – instaurar e conduzir processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º O gerenciamento será subsidiado por dados, informações e



pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais.

### CAPÍTULO III - FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 7º** A fiscalização contratual pressupõe o acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados.
- **§1º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e pelo controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiálo de informações.
- **§2º** Na hipótese de serviços técnicos de média e alta complexidade, a fiscalização do contrato poderá ser assessorada por empresa especializada com capacidade técnica adequada.
- **Art. 8º** Compete ao fiscal do contrato, principalmente, as seguintes atribuições:
  - I Conhecer todos os termos do Projeto Básico e Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;
  - II Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;
  - III Monitorar a contratada, certificando-se de que o seu
     Preposto esteja sempre ciente das obrigações assumidas na contratação;
  - IV Estar disponível para esclarecer as dúvidas do Preposto que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;



V – Adotar o modo formal de comunicação ao se dirigir tanto à contratada quanto a seu Preposto para que quaisquer medidas e esforços para resolver irregularidades na execução do objeto, além de estarem registradas, facilitem a comunicação ao Gestor do contrato, que terá subsídio na hora de adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso;

VI – Antecipar-se à solução de fatos que venham, eventualmente, a afetar a relação contratual, a exemplo de greves, problemas na entrega de materiais, chuvas, fim de prazo, entre outros;

VII – Notificar o Preposto da contratada formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;

VIII – Atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada, assinando eletronicamente o documento;

IX – Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal;

X – Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, após a medição e conferência dos serviços, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada juntamente com a do pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;

XI – Solicitar à contratada, quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja



considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

XII – Determinar que o contratado dê início à correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o respectivo término, ficando a contratada obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto contratado, sob pena de multa e outras penalidades;

XIII – Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto as assuma; se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente;

XIV – Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na Fiscalização técnica ou administrativa do contrato;

XV – Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;

XVI – Verificar divergência entre valores medidos ou declarados e os efetivamente recolhidos pela empresa a título de ISSQN.

**Art. 9º** O fiscal do contrato municiará o gestor com dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADE



**Art. 10º** O fiscal e o gestor do contrato têm responsabilidade imediata sobre as atribuições estabelecidas neste Decreto, devendo promover a adequada informação ao órgão de Controladoria do Município, ao Secretário titular da pasta a qual está vinculado o contrato, ao Chefe do Poder Executivo ou à Procuradoria do Município, das matérias que dependem de intervenção e que não estejam dentro das suas atribuições.

**Parágrafo único**. Compete ao fiscal e ao gestor do contrato acompanhar e cooperar com as medidas adotadas pelos órgãos e pessoas citadas no *caput*.

Art. 11. Eventual representação para órgãos de controle externos, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE deve ser realizada por meio do órgão de Controladoria do Município.

### CAPÍTULO V - INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- **Art. 12**. Os contratos deverão realizar a indicação em cláusulas específicas sobre a gestão e a fiscalização do contrato, indicando as suas atribuições conforme estabelecidas neste Decreto.
- **§1º** Os contratos que indicarem o gestor e o fiscal do contrato deverão ser acompanhados da assinatura destes, o que servirá como ciência das suas atribuições e responsabilidades.
- §2º Na hipótese de eventualmente não ocorrer a indicação no contrato, a nomeação dar-se-á por meio de portaria, na forma do art. 14.
- **Art. 13**. A indicação dos gestores e fiscais por meio de portaria far-seá na forma dos anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os contratos vigentes na data da publicação deste Decreto



que não se tenha indicado os gestores e os fiscais deverão ser adequados pela comissão de contratação e com os secretários de cada pasta no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de Maio de 2023.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE



### Anexo I do Decreto nº 02/2023

- Minuta de Portaria de Designação de Gestor do Contrato -

Portaria nº/2023
Designa o gestor do Contrato, na forma do Decreto nº 02/2023.
O Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto nº 02/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor, inscrito sob o CPF nº, para exercer as atribuições de gestor do contrato, na forma do Decreto nº 02/2023.
<b>Art. 2º</b> Dê-se conhecimento e ciência ao servidor designado das suas atribuições, na forma do art. 5º do Decreto nº 02/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Riacho das Almas,dede 20
NESTOR DE LIRA MOURA PRESIDENTE
Ciente do servidor designado:
Data:
Assinatura:
Matrícula:
CPF:



Anexo II do Decreto nº/2023 - Minuta de Portaria de Designação de Fiscal do Contrato –
Portaria nº/2023
Designa o fiscal do Contrato, na forma do Decreto nº 02/2023.
O Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto nº 02/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor, inscrito sob o nº, para exercer as atribuições de fiscal do contrato, na forma do Decreto nº 02/2023.
<b>Art. 2º</b> Dê-se conhecimento e ciência ao servidor designado das suas atribuições, na forma do art. 8º do Decreto nº 02/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Riacho das Almas,dede 20
NESTOR DE LIRA MOURA
PRESIDENTE
Ciente do servidor designado:
- RIACHO DAS ALMAS - PE -
Assinatura:
Matrícula:
CPF: